



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.



ATA DE JULGAMENTO – CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS nº. 008/2017

Ans deztois do mês de janeiro do ano 2018, às quinze horas com quinze minutos de tolerância, na Sala de Licitações e Compras, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, neste ato sob a presidência da Sra. Jacqueline Inácio Alves Ferreira, e respectivos membros a saber, Luciana Aparecida da Silva e Fernanda de Cássia Silva, designados pelo Decreto nº. 3.200/2017, de 18 de setembro de 2017, para realizar abertura dos envelopes contendo PROPOSTA DE PREÇOS da licitação Tomada de Preços nº. 008/2017, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), ACOMPANHADO DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, CONTINUAÇÃO DOS PROFESSORES E GESTORES, AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS E ACESSO A PORTAL DE CONTEÚDOS ADICIONAIS PARA ALUNOS, PROFESSORES E GESTORES. A primeira sessão pública foi realizada entre horas do dia oito de janeiro de 2018, tendo comparecido a(s) seguinte(s) licitante(s): GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 43.719.855/0001-80, sediada na Alameda Itajuba, n.º 2.586, Japiranga II, na cidade de Valinhos/SP, naquele ato representada por seu procurador Sr. Eduardo Tadeu Baffi, portador da carteira de identidade de nº. 8022278-SSP/SP, e CPF nº. 038.859.638-41. Na primeira sessão, após realizado os procedimentos de credenciamento, foram recebidos os envelopes ENVELOPE A – “HABILITAÇÃO” - ENVELOPE B – “PROPOSTA TÉCNICA” e ENVELOPE C – “PROPOSTA DE PREÇOS”, sendo iniciada a abertura dos envelopes conforme os termos expressos no item 8 do Edital, procedendo-se primeiramente a abertura do envelope “A” contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante participante que, após análise de seu conteúdo, foi a licitante declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais contidas no edital. Aberto o resultado da fase de habilitação a todos os presentes para, querendo, se manifestar, o representante da empresa licitante manifestou RENÚNCIA EXPRESSA, quanto aos prazos recursais da fase de habilitação, assinando “Declaração de Renúncia” nos moldes contidos no ANEXO IV do Edital. Na oportunidade, os membros da CPL, considerando os termos do subitem 8.5 do Edital procederam a abertura do ENVELOPE “B” contendo PROPOSTA TÉCNICA. Rubricada a Proposta Técnica pelo representante da licitante presente e membros da CPL foi suspensa a sessão para encaminhamento da mesma à Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para análise dos documentos apresentados, nos termos dos subitens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital. A equipe Técnica Pedagógica reuniu-se para julgamento da proposta técnica apresentada no dia nove de

[Assinatura]



janeiro de 2018, às 13h (treze horas), preferindo decisão de julgamento técnico e encaminhando os autos do processo e todos os documentos correlatos à esta Comissão Permanente de Licitação, devidamente acompanhados do MAPA DE APURAÇÃO - AVALIAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA - SISTEMA DE PONTUAÇÃO, bem como da “ATA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - COMISSÃO TÉCNICA - DECRETO MUNICIPAL nº 3.262/2017”. Recebido os autos e resultado da avaliação técnica, estando a empresa regularmente CLASSIFICADA nos termos do item 8 do Edital, publicado o resultado da mesma nos termos do subitem 9.3.1 do edital, onde: “Promulgado o resultado final da fase de “PROPOSTA TÉCNICA”, e caso não haja impugnações ou recursos, de modo expresso, conforme Anexo IV, e mediante o registro da circunstância em ata, em ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação Procederá a abertura do Envelope “C” - PROPOSTA DE PREÇOS”. Não havendo recurso expresso após a publicação do resultado da fase técnica, procedeu-se a convocação da presente sessão para dar prosseguimento ao certame nos termos do “ITEM 9 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO” do Edital. Aberto os trabalhos da presente sessão, foi identificada a presença da empresa GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 43.719.855/0001-80, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Cláudio Naves de Souza, portador de RG nº. 17787835-6/SSP/SP, e CPF 071.559.518-03. Do informado na ata de julgamento das propostas técnicas, havendo a presença de somente 1 (uma) licitante, os membros da CPL passaram ao cálculo do índice técnico (IT), nos termos do subitem 9.2.4 do edital onde: “Será calculado o índice técnico (IT) de cada empresa licitante dividindo-se a pontuação técnica da licitante (PT) pela maior pontuação técnica obtida entre os licitantes (MPT), através da seguinte fórmula: $IT = PT/MPT$, sendo considerada somente até a segunda casa decimal após a vírgula sem arredondamento”. Considerando que a pontuação técnica da licitante (PT) foi de 930 (novecentos e trinta) pontos, que a maior pontuação é a mesma correspondente de 930 (novecentos e trinta) pontos, temos que, se $IT = 930/930 = 1,00$, o Índice Técnico da licitante é igual a 1,00. Registrado o IT da licitante, passou-se a abertura do envelope contendo PROPOSTA DE PREÇO apresentado quando da realização da primeira sessão pública do certame, sendo seu conteúdo devidamente rubricado por todos os presentes. Após análise da proposta de preços apresentada pela empresa licitante, estando em acordo com as exigências do edital, a CPL registrou o preço ofertado no valor de R\$ 212.800,00 (duzentos e doze mil e oitocentos reais). Ato contínuo, passou-se a apuração do Índice de Preço (IP), nos termos dos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 do edital. Considerando o disposto no subitem 9.3.3 onde: “Será calculado o índice de preço (IP) de cada empresa licitante dividindo-se o menor valor proposto entre os licitantes (MVP) pelo valor proposto por cada

[Assinatura]



licitante (VP), através da seguinte fórmula: $IP = MVP/VP$, sendo considerada somente até a segunda casa decimal após a vírgula sem arredondamento”. Assim sendo, aplicando o disposto no edital temos que: $IP = 212.800,00/212.800,00 = 1$. Aplicando-se o disposto no subitem 9.3.4 em que: “Será considerada vencedora a empresa licitante que obter o maior índice final (IF), calculado através da seguinte fórmula: $IF = (IT \times 7) + (IP \times 3)$, sendo considerada somente até a segunda casa decimal após a vírgula sem arredondamento”, temos que $IF = (1 \times 7) + (1 \times 3) = 10$, portanto Maior índice Final IF=10. Diante resultado do IF, estando toda a documentação da licitante em conformidade com o exigido no Edital, os membros da CPL, por unanimidade, declararam a empresa GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA VENCEDORA, do certame por atender todas as exigências documentais editalícias, por ter sido classificada tecnicamente, por apresentar preço no valor de R\$ 212.800,00 (duzentos e doze mil e oitocentos reais), dentro da estimativa prévia realizada, bem como por apresentar Índice Final=10 compatível com os termos do edital. Aberto o resultado a todos os presentes para, querendo, se manifestar, todos declinaram da palavra, e o representante da licitante participante renunciou EXPRESSAMENTE aos prazos recursais previstos no Estatuto das Licitações, assinando o respectivo Termo de Renúncia lançado aos autos. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo representante da empresa participante e membros da CPL. Registre-se e publique-se.

[Assinatura] Presidente da CPL
[Assinatura] Membro
[Assinatura] Membro
GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA
CNPJ nº. 43.719.855/0001-80
Sr. Cláudio Naves de Souza – Procurador
CPF 071.559.518-03

[Assinatura]



DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA EXPRESSA (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 43)

Tomada de PREÇOS nº 008/2017
Processo n. 177/2017

A
Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Araporã/MG

A Proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade edital de Tomada de PREÇOS, nº. 008/2017, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a classificação final das propostas técnicas e de preços e, renunciando, expressamente, ao direito de recurso quanto a fase de julgamento final e ao respectivo Prazo e concordando com o Prosseguimento do certame.

Araporã/MG, 18 de janeiro de 2018.

[Assinatura]
GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA
CNPJ nº. 43.719.855/0001-80
Sr. Cláudio Naves de Souza – Procurador
CPF 071.559.518-03

Rua José Telles Ferreira, 86 – Araporã/MG – CEP 38.430-000 – Fone: (35) 3284.9988 – www.araporã.mg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

Lei Complementar nº108/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2005 QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aprova, e eu, Prefeita do Município de Araporã - MG, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 046 de 21 de dezembro de 2005, passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura,

exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º - A Lista de Serviços instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

046/2005, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º - O artigo 8º da Lei Complementar nº 046/2005, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 8º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do

estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando o imposto será devido no local:

[...]

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação desolo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços

[...]

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 4º- A Lei Complementar nº 046/2005, fica acrescida dos seguintes Artigos:

Art. 78 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã - MG, aos **17 dias do mês de Janeiro de 2018.**

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2018.

“Altera a Lei Complementar nº 93/2016, alterada pelas Leis Complementares 99/2017 e 106/2017, cria os cargos de provimento em comissão de Diretor Clínico e Técnico do Pronto Atendimento Municipal, Auditor Regulador da Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado e incluído no âmbito da Administração Pública Municipal de Araporã, na Secretaria Municipal de Saúde, integrando os quadros de servidores comissionados municipais previsto na Lei Complementar nº 93/2016, alterada pelas Leis Complementares nº 99/2017 e 106/2017, 01 cargo de Diretor Clínico e Técnico do Pronto Atendimento Municipal, 01 Cargo de Diretor Auditor Regulador da Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS.

§1º.

Preferencialmente, os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão preenchidos por profissionais de carreira do Município.

§2º

As Atribuições e carga horária dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, estão fixadas no Anexo I que integra a presente Lei para efeitos legais.

Art. 2º. Os cargos mencionados no art.1º desta lei serão de nível CC2.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

Art.3º. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO: DIRETOR CLÍNICO E TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO

RECRUTAMENTO: CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA, COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÉDICO. REGISTRO VÁLIDO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

1)Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

2)Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos

demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

3)Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

4)Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se a essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

5)Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacuna durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento do Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

6)Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

7)Nas áreas de apoio de trabalho médico, de caráter administrativo, envia esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto as instâncias superiores para solucionar eventuais problemas.;

8)Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo de estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

9)Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as opções e pugnando pela harmonia intra e interprofissional.

10)Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

11)Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;

12)Assegurar que os médicos que prestam serviço ao estabelecimento assistencial médico, independente do vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da Instituição;

13)Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;

14)Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

15)Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina;

16)Assegurar que todo pacientes internado na instituição tenha um médico assistente;

17)Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;

18)Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e Nº 2.056/2013;

19)Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a

atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

20)Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;

21)Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora do seus setores.

22)Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;

23)Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;

24)Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno no Corpo Clínico na Instituição;

25)Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

26) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo e pelo hospital sempre que necessário;

27) Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;

28) Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.

29) Executar outras funções correlatas.

**CARGO: DIRETOR AUDITOR
REGULADOR DA GESTÃO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO

RECRUTAMENTO: CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA, COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MÉDICO. REGISTRO VÁLIDO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

- 1) Exercer a atribuição de orientar e disciplinar o fluxo de pacientes (transferências, admissões, referências e contra referências) nas emergências durante 24 horas por dia;
- 2) Estabelecer a relação com a regulação estadual e o Serviço de Atendimento Móvel de urgência – SAMU – estadual e municipal;
- 3) Estabelecer mecanismos de controles e registros administrativos e técnicos de

entrada e saída de pacientes (referência e contra referência);

4) Atuar em conjunto com a coordenação do serviço médico de emergência e urgência, adotando medidas que agilizem e promovam os recursos necessários para o melhor atendimento do paciente referenciado.

5) Acionar os reguladores estaduais e municipais para transferência de pacientes que necessitem de hospitalização quando não houver condições de atendimento especializado no hospital ou na Unidade de Urgência e Emergência e também de superlotação.

6) Exercer a regulação médica do sistema;

7) Receber chamadas de auxílio, analisar a demanda, classificar prioridades de atendimento;

8) Selecionar meios para atendimento;

9) Acompanhar o atendimento local;

10) Determinar o local de destino do paciente;

11) Fornecer orientação telefônica;

12) Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;

13) Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando atos médicos possíveis e necessários;

14) Obedecer às normas técnicas vigentes no serviços e ao Código de Ética Médica.

15) Controlar e avaliar os recursos e procedimentos adotados, recomendando medidas corretivas em seu relatório, visando sua resolubilidade e melhoria na qualidade da prestação dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

LEI Nº1234/2018

“CRIA CENTRO MUNICIPAL de LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E PORTUGUESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO

Art.1º - Fica criada uma Unidade de Ensino denominada **CENTRO MUNICIPAL de LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E PORTUGUESA**, situada no Município de Araporã;

Parágrafo Primeiro - A normatização da Escola de Línguas de Inglês, Espanhol e Francês de que trata esta Lei deverá observar a Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB e regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo. - Devera ser instituído um Regimento Interno do Centro de Línguas instituído por esta Lei, cuja Proposta Pedagógica será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e que deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º.São princípios do Centro de Línguas:

I – Assegurar aos alunos a formação e domínio de Línguas Estrangeiras Inglês, Espanhol, Francês e um reforço no português, proporcionando ao mesmo o exercício da cidadania num país globalizado;

II – Ampliar a cultura e oferecer aos alunos e os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, onde se exige uma língua estrangeira moderna e Portuguesa;

Art.3º. São Objetivos do Centro Municipal de Línguas:

I – Capacitar o aluno a compreender e a produzir enunciados corretos no novo idioma;

II – Propiciar ao aluno aprendiz a possibilidade de atingir um nível de competência lingüística capaz de permitir-lhe o acesso à informação de vários tipos;

III – Proporcionar na Rede Municipal de Ensino, capacitação continuada aos professores, servidores e melhoria na aprendizagem de novas línguas aos alunos.

IV – Contribuir para a formação geral de educação enquanto cidadão de um mundo globalizado;

V – Dominar as regras gramaticais para o uso correto da (s) língua (s);

VI – Construir o conhecimento metalingüístico para o domínio consciente da (s) língua (s);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

VII – Desenvolver competências comunicativas e habilidades em língua(s) estrangeiras e Portuguesa, a saber;

a) Saber distinguir entre variantes lingüísticas;

b) Escolher o registro adequado à situação na qual se processa a comunicação;

c) Escolher o vocábulo que melhor reflita a idéia que pretenda comunicar;

d) Compreender de que forma determinada expressão pode ser interpretada em razão de aspectos sociais e/ou culturais;

e) Compreender em que medida os enunciados refletem a forma de ser, pensar, agir e sentir de quem os produz;

f) Utilizar as estratégias verbais e não verbais para compensar falhas na comunicação para favorecer a efetiva conexão e alcançar o efeito pretendido;

g) Utilizar as estratégias verbais e não verbais para compensar falhas na comunicação para favorecer a efetiva conexão e alcançar o efeito pretendido.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Poderão participar do Centro Municipal de Línguas os alunos matriculados na rede municipal de Ensino a partir dos nove anos de idade que estejam alfabetizados, e funcionários do Município.

Art. 5º. A participação se dará mediante inscrição para processo de sorteio de acordo com a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO CENTRO DE LÍNGUAS

Seção I Da Escolaridade Exigida para Ingresso

Art. 6º. Para ingressar no Centro Municipal de Línguas os alunos devem comprovar, por meio de documentação expedida pela Unidade de Ensino a que freqüentam que estão regularmente matriculados nas escolas do Município no ato da matrícula e na renovação da mesma.

Parágrafo Primeiro – A escolaridade mínima exigida para alunos da Rede Municipal é a do 4ºano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Segundo – Para os servidores do Município, a escolaridade exigida é o Ensino Médio.

Seção II Dos critérios para Seleção

Art.7º. A seleção será feita mediante Processo de sorteio com os candidatos inscritos dentro do período divulgado, conforme edital próprio, elaborado pela Direção do Centro Municipal de Línguas.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 8º. A avaliação do desempenho do aluno deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais avaliações finais.

Parágrafo Primeiro – A Avaliação é um processo inerente à aprendizagem e é atribuição do corpo docente.

Parágrafo Segundo - A avaliação tem como objetivo identificar os sucessos e as dificuldades do aluno, a fim de serem organizadas as ações educativas subsequentes.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO DE NÍVEIS

Art. 9º. A progressão de níveis para o curso de Línguas Estrangeiras e Portuguesa é entendida como ascensão, momento em que o aluno passa de um nível a outro, e compreenderá:

I – para a Língua Estrangeiras Inglês: Teens, Intro, Book 1, Book 2, Book 3, Book 4 (Intermediário) e Conversação;

II -para Língua Espanhola: Básico I, Básico II, Pre-intermedio I, Pre-intermedio II e Consersación (Marco Comum Europeu)

III – para a Língua Portuguesa o reforço diário, redação e outras atividades pertinentes ao conteúdo;

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE CORPO DOCENTE

Art. 10º. A Administração do Centro Municipal de Línguas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compondo-se os

corpos docente e técnico-administrativo de:

I – 01 representante com experiência nas línguas estudadas, efetivo ou contratado da Rede Municipal de Ensino, como Diretor indicado pelo Poder Executivo; II – 01 representante docente efetivo da área de línguas, como Coordenador do Centro, indicado pelo Poder Executivo

III – 01 representante docente efetivo ou contratado da área de Especialista, indicado pelo Poder Executivo;

IV– 01 secretário/recepcionista por turno de oferta, podendo ser o servidor efetivo ou contratado indicado pela Direção;

V – professores efetivos ou contratados de Línguas, da Rede Municipal de Ensino Municipal, conforme demanda planejada, para oferta dos cursos, desde que as aulas façam parte da carga horária de ensino dos professores, prevendo concurso ou processo seletivo para atender à demanda;

VI – Estagiários de Cursos de Letras de Universidades e faculdades conveniadas, ou instituição equivalente devidamente reconhecida;

VII – Estagiários internacionais de programas de mobilidade das embaixadas ou outros órgãos e Instituições devidamente conveniadas;

VIII – Professores visitantes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

Art. 11º. A aquisição de Material didático será feita através de processo licitatório conforme legislação vigente com empresas e Escolas de Línguas particulares que forneçam material pertinente aos níveis em que encontra aluno atendido conforme o Artigo nove.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1203/2017.

Prefeitura Municipal de Araporã, 17 de Janeiro de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

Lei nº1235/2018

Estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

O município de Araporã, Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e a prefeita Municipal sancionou a seguinte lei, no uso das atribuições legais,

Art.1º Estabelecer os critérios de cálculo dos custos para análise dos processos de regularização ambiental no município de Araporã, Estado de Minas Gerais, incluídos aqueles referentes à prorrogação do prazo de validade e os de revalidação.

§1º - Os valores de referência para os custos de análise dos processos de licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento são estabelecidos no Anexo I desta lei, observado o § 2º.

§2º - Os valores de referência para os custos de análise dos processos de licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento das atividades constantes da Listagem G, da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ou outra que a venha substituir, são estabelecidos no Anexo II desta lei.

§3º - Esta lei não se aplica aos custos referentes aos processos de outorga do direito de uso dos recursos hídricos, que continuam a ser regidos por norma específica, e realizados pelo Estado e União;

Art. 2º - No ato da formalização do processo de Licenciamento Ambiental de atividades classes 3 a 4,DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ou outra que a venha substituir,o empreendedor deverá recolher no mínimo 30% (trinta por cento) dos valores de referência indicados nas tabelas constantes dos Anexos I e II desta lei, podendo optar pelo pagamento integral.

§ 1º - Somente será permitido o recolhimento mínimo de 30%, conforme referido no caput, quando o valor apurado não for inferior a 12 (doze) UFAs – Unidade Fiscal de Araporã, Minas Gerais.

§2º - O empreendedor poderá optar por pagar os 70% (setenta por cento)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

restantes, em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, não inferiores a 12 (doze) UFAs cada, tendo como base o valor das tabelas constantes nos Anexos I e II desta lei.

§3º - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

§ 4º - Até a quitação integral dos custos, fica vedada emissão da licença ou autorização requerida.

Art. 3º - Na análise dos processos de licenciamento ambiental em caráter corretivo incidirão os custos de análise da licença inerente à fase em que se encontra o

empreendimento ou atividade, bem como das licenças anteriores não obtidas, quando for o caso.

Parágrafo Único. Excetua-se da regra prevista no caput o licenciamento ambiental de atividades constantes da Listagem G, DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ou outra que a venha substituir, cujos custos serão os de referência para a Licença de Operação.

Art. 4º - Os processos de autorização ambiental de funcionamento – AAF, ficam sujeitos ao pagamento integral do valor da tabela constante dos Anexos I e II, não cabendo parcelamento.

Art. 5º - Para o cálculo do valor final referente ao custo efetivo da análise dos processos de licenciamento ambiental de atividades classes 3 a 4, de competência do Município conforme DELIBERAÇÃO

NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ou outra que a venha substituir, será adotada Planilha de Custos a ser acostada nos respectivos processos.

§ 1º A planilha mencionada no caput deverá ser atualizada anualmente com o índice de correção da UFA.

§ 2º Na hipótese de pagamento pelo interessado de valor superior ao apurado pela planilha prevista no caput, o saldo remanescente será restituído ao empreendedor, desde que não seja inferior a 30% dos valores de referência estabelecidos nas tabelas dos Anexos I e II.

§ 3º Quando os custos de análise dos processos de licenciamento ambiental ultrapassarem os valores de referência estabelecidos no Anexo I, será cobrado o valor adicional aos custos efetivos, com exceção daquelas atividades constantes da Listagem G, da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, não podendo o valor máximo ultrapassar os limites da tabela do Anexo II.

Art. 6º - Os processos administrativos de licenciamento ambiental das unidades de tratamento de esgoto, e de tratamento, destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, em qualquer de suas fases, seja em caráter preventivo ou corretivo, cujos responsáveis sejam pessoas jurídicas de direito público, terão os valores dos custos de análise equiparados ao do processo de Autorização Ambiental de Funcionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

classe 1, tendo em vista se tratar de atividade de utilidade pública.

§1º Para fins de aplicação do disposto no caput, entende-se como unidades de tratamento de esgoto, a unidade de tratamento de esgoto sanitário, os interceptores, os emissários, as elevatórias e a reversão de esgoto.

§2º Para fins de aplicação do disposto no caput, entende-se como unidades de tratamento, destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, as Usinas de Triagem e Compostagem - UTC e os Aterros Sanitários, incluídos os de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

§3º Será aplicada a redução de 50% (cinquenta por cento) dos custos de análise dos requerimentos de Revalidação de LO de unidades de tratamento, destinação ou disposição final de resíduos sólidos urbanos do município que comprovadamente gerencie seus resíduos sólidos urbanos em conformidade com o respectivo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 7º - O custo da análise de que trata esta lei poderá ser único para as atividades de extração e tratamento de minerais, com processos diferentes junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, porém de mesmo empreendedor, cujo estudos ambientais pertinentes tenham abordado as áreas contíguas com características ambientais semelhantes, diagnósticos e prognósticos, bem como propostas de medidas mitigadoras.

Art. 8º - Os custos de análise dos processos de regularização ambiental previstos nesta lei não serão devolvidos ao empreendedor, com exceção daqueles apurados na Planilha de Custos de Análise prevista no art. 5º.

Art. 9º - Todas as ações técnico-processuais realizadas nos processos de licenciamento ambiental após deliberação do CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, referentes a adendos às licenças ou revisão de condicionantes, serão apuradas através da Planilha de custos de análise, a ser disponibilizada ao empreendedor, sendo vedado o envio do processo à nova deliberação até a quitação integral destes custos.

Art. 10 - Os empreendimentos ou atividades constantes da Listagem G do Anexo I, da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, ou outra que a venha substituir, terão os valores de seus custos de análise de AAF ou licença ambiental reduzidos:

I - em 30% (trinta por cento) no caso de redução de 30% a 39%, (trinta a trinta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

II - em 40% (quarenta por cento) nos casos de redução de 40% a 49% (quarenta a quarenta e nove por cento) na taxa de aplicação de agrotóxicos;

III - em 50% (cinquenta por cento) no caso de redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

IV - em 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos que comprovarem adequação a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo, definidas em Resolução Conjunta SEMAD e SEAPA;

V - em 21% (vinte e um por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento), progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.

§1º Fará jus às reduções referidas nos incisos I a IV, somente o empreendedor que comprovar, através de Atestado da SEAPA ou de seus órgãos vinculados, adesão e cumprimento satisfatório do Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxicos, previsto em Resolução Conjunta SEMAD e SEAPA.

§2º A comprovação do requisito a que se refere o inciso V se dará por meio da apresentação de cópia do registro de imóvel no qual conste a averbação da Reserva Legal, ou do Recibo de inscrição do imóvel no CAR homologado.

Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAF:

I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAF, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);

III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo único. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 12 - O julgamento ou emissão dos atos autorizativos previstos nesta lei ficam condicionados à quitação integral dos custos apurados.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

ANEXO I

(A que se refere o artigo 1º, §1º, desta Lei)

Listagem "A-F"		
Serviços Administrativos (UFA)		
Serviços Administrativos		0,25
Declaração de Não-Passível		2,27
Autorização Ambiental de Funcionamento(UFA)		
Tipo/Classe	1	2
AAF	10,86	16,25
Licenciamento Ambiental (UFA)		
Tipo/Classe	3	4
Licença Prévia - LP	67,72	94,81
Licença Instalação - LI	40,64	54,18
Licença de Instalação Corretiva - LP + LI = LIC	108,35	148,98
Licença de Operação - LO	88,04	115,12
Licença Operação corretiva - LP + LI + LO = LOC	196,39	264,11
Análise EIA/RIMA (UFA)		
Tipo/Classe	3	4
EIA/RIMA	81,27	101,58
Revalidação de Licença de Operação(UFA)		
Tipo/Classe	3	4
Revalidação de LO	88,04	115,13

2ª via de Certificado e Prorrogação de Licença Ambiental	
2ª Via de Certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento	0,54
2ª Via de Certificado de Licenças Ambientais	0,54
Análise de utilização de Área de Fundação, conforme DN COPAM nº 196/2014	10,86
Prorrogação de LI - sem vistoria	21,10
Prorrogação de LI - com vistoria	25,02
Prorrogação de outras Licenças Ambientais - sem vistoria	21,10
Prorrogação de outras Licenças Ambientais - com vistoria	25,02
Prorrogação de LO conforme DN COPAM nº 121/2008	0,56

*Valores expressos em Unidade Fiscal de Araporã, Minas Gerais- UFA, conforme Decreto Municipal.

ANEXO II

(A que se refere o artigo 1º, §2º, desta lei)

Listagem "G"		
Serviços Administrativos (UFA)		
Serviços Administrativos		0,25
Declaração de Não-Passível		2,27
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF		
Tipo/Classe	1	2
AAF	4,83	8,45
Licenciamento Ambiental (UFA)		
Tipo/Classe	3	4
Licença Prévia - LP	24,41	36,10
Licença de Instalação - LI	16,85	25,27
Licença de Instalação Corretiva - LP + LI = LIC	41,25	61,37
Licença de Operação - LO	20,63	28,88
LI + LO	37,47	54,15
Licença de Operação Corretiva - LOC	20,63	28,88
Análise EIA/RIMA (UFA)		
Tipo/Classe	3	4
EIA/RIMA	60,16	85,95
Revalidação de Licença de Operação		
Tipo/Classe	3	4
Revalidação de LO	14,44	20,21

2ª via de Certificado e Prorrogação de Licença Ambiental	
2ª via da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	0,54
2ª via de Certificado de Licenças Ambientais	0,54
Prorrogação de LI - sem vistoria	21,10
Prorrogação de LI - com vistoria	25,02
Prorrogação de outras licenças ambientais - sem vistoria	21,10
Prorrogação de outras licenças ambientais - com vistoria	25,02
Prorrogação de LO conforme DN COPAM nº 121/2008	0,56

*Valores expressos em Unidade Fiscal de Araporã, Minas Gerais - UFA, conforme Decreto Municipal.

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa especializada para a realização de obra de engenharia para execução de reforma e ampliação DA "ESCOLA MUNICIPAL OLINTHA DE OLIVEIRA VALE" (BLOCO 04), localizada Rua Adauto Pereira de Almeida, n.º 70, Quadra 19, Bairro Alvorada, no Município de Araporã/MG"

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araporã, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Decreto Municipal n. 3.219/2017, e considerando a emergência e urgência na reforma das instalações da ESCOLA MUNICIPAL OLINTHA DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

VALE” em virtude do exíguo prazo para o início do período letivo, precariedade das instalações da escola e aumento considerável da demanda de alunos para o próximo período letivo;

Considerando que a contratação direta de empresa especializada atende a emergência e conveniência administrativas, uma vez que a edição de processo licitatório requer atendimento aos prazos legais pertinentes, inviabilizando a espera para o início da reforma e ampliação;

Considerando que a empresa INTEGRA CONCRETAGEM E CONSTRUTORA EIRELI-ME possui capacidade técnica e apresentou proposta menor e compatível com levantamento preliminar de custos realizados pelo setor de engenharia desta municipalidade;

Considerando que a situação emergencial se enquadra no disposto no art. 24, Inc. IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando finalmente que, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da Comissão Permanente de Licitações, apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório, e,

II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa INTEGRA CONCRETAGEM E CONSTRUTORA

EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/CPF n.º 26.259.278/0001-71, com sede na rua Quatorze, n. 75, Setor Liberdade, na cidade de Araporã/MG, num valor global de R\$ 250.972,65 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para execução de reforma e ampliação da “ESCOLA MUNICIPAL OLINTHA DE OLIVEIRA VALE” (BLOCO 04), localizada Rua Adauto Pereira de Almeida, n.º 70, Quadra 19, Bairro Alvorada, no Município de Araporã/MG, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidade legais, correndo à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

SME - MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.

CRISTIANE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG

Contratado: INTEGRA CONCRETAGEM E CONSTRUTORA EIRELI-ME

Objeto: Realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário,



Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.

Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 01 / Edição: 112

Araporã-MG, 18 de janeiro de 2018.



11.1. As obrigações desta ATA e as dívidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital do Pregão sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n. 007/2017, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 07 de dezembro de 2017, e homologação feita pelo Excmo. Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporã/MG em 15/12/2017.

11.3. Caberá ao DMAE do Município de Araporã/MG o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapaciçuna/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

... E, por estarem juntos e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporã/MG, em 15 de dezembro de 2017.


Waldemar Coelho Vilho
(Diretor do DMAE)


Ana Paula Martins Diniz
PREGOEIRA

PROMITENTES CONTRATADAS


COMERCIAL TIZZO LTDA
CNPJ sob nº 18.666.612/0001-61
Sócio proprietário - Sr. Nilson Tizze
CPF nº 139.847.391-53

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE - Rua João Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 36.065-000
Fone: (34) 3284-9507 - E-MAIL: dmae@arapora.mg.gov.br - dmae@arapora.mg.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Secretário: Eduardo Ribeiro Borges

Edição: Adriana Helena de Oliveira Faria.

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br